

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10/2017 SDS – CREAS/PAEFI – CENTRO POP

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do **CREAS/PAEFI – CENTRO POP** no Município de Juiz de Fora e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O **Secretário de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30 da Lei Municipal nº.10.000, de 08 de agosto de 2001 e no Decreto Municipal nº.11.770, de 09 de dezembro de 2013, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Município para a execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade: **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/PAEFI)** e **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)** (regulamentados pela Tipificação Nacional Resolução 109/2009 CNAS).

1.2 - A execução do objeto será formalizada através de **Termo de Colaboração**, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, com objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, violações, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço do **CREAS/PAEFI** deve possuir um caráter direcionado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas situações de violações e vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento)¹. Este serviço, por sua importância nos movimentos da sociedade contemporânea, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir as seguranças de uma escuta qualificada, de fortalecimento das famílias com vistas ao convívio familiar e o comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas Unidades Executoras, prioritariamente, indivíduos que se encontrem nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT N°01/2013 e a Resolução CNAS N°01/2013:

(a) em situação de isolamento;

(b) em situação de trabalho infantil;

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2013). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília: MDS – Departamento de Proteção Social Básica.

- (c) com vivência de violência e/ou negligência;
- (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- (e) em situação de acolhimento institucional;
- (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- (g) egressos de medidas socioeducativas;
- (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- g) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- j) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- k) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de Sociedade Cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Requerer a inscrição e atender aos critérios gerais estipulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos previstos na Lei Municipal nº 8.925/96, com suas alterações posteriores.

4.2 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 2.943/2017 SDS, de 20 de outubro de 2017 (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2. A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo n.º. 09774/2017 vol. 01.

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.(art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6. A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017).

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/11/2017
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	11/12/2017 às 15:00 horas
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, por e-mail , para a reabertura da sessão de julgamento	Mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de realização da reabertura da sessão
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação e abertura do envelope (ENVELOPE 2) com a Habilitação da OSC classificada em primeiro lugar. Divulgação do resultado e abertura de prazo recursal com intimação dos proponentes na sessão.	

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 - Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 - As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs, por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

a – ENVELOPE 1 - “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 10/2017 SDS”

b – ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

6.4.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser entregue, na mesma oportunidade e no mesmo envelope da proposta impressa, uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

6.4.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 6.4.1. deste Edital.

6.4.5 - As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

6.4.6 - Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5.3, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 - A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 E 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 1 de cada proponente, na presença de todos, que deverão rubricar toda a documentação apresentada.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco*.

6.5.3 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e Nº269/2006 (NOB-RH/SUAS), com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
		do quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS N°17/2011, N°9/2014 e N°269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima exigida neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS N°17/2011, N°9/2014 e N°269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta/equipamento.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta/equipamento. 2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta/equipamento. 3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta/equipamento.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal N° 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal N° 12.101/2009.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	5
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	4
(2) Acessibilidade.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento.	4
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	3

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às

autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.8 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a **pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos** e a **pontuação mínima de 4 (quatro) pontos**.

6.5.9 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 6.5.4 deste Edital.

6.5.10 – Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução do Serviço/Programa objeto deste Edital, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- b) Maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;
- c) Maior nota no item "vínculo empregatício";
- d) Maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução de Serviço/Programa objeto deste Edital ".
- e) Maior nota no item “acessibilidade”;
- f) Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura do Serviço/Programa objeto deste Edital”
- g) Maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- h) Sorteio.

6.5.11 – Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 6.7.4.

6.6 - Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, **por e-mail**, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321

Juiz de Fora – MG

- a – será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b – será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 - Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e **da divulgação do resultado.**

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá no prazo máximo de 30 dias da data da sessão realizada na etapa 3.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.9.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

– CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;

n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).

6.7.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 - Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção (classificação das propostas e/ou habilitação) à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, caput do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 - Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

6.8.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 - Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 - É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do recebimento das contrarrazões eventualmente ofertadas**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)

6.8.8 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.7.4 (art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.

- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) Informações da conta-corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria.

7.3 - Etapa 2: Análise do plano de trabalho.

7.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 08.422.0006.2186

Natureza de Despesa: 3.3.50.39

Unidade Gestora: 112100

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

Fonte de recurso CREAS/PAEFI: R\$ 39.000,00 (0129000000 – Federal) e R\$ 110.643,46 (0100600000 – Municipal)

Fonte de Recurso Centro POP: R\$ 23.000,00 (0129000000 – Federal), R\$ 3.214,90 (012902000 – Estadual), R\$ 48.293,85 (0100600000 – Municipal)

8.2 - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ **3.362.283,15** (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos) no exercício de 2018/2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e

financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 - A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

10.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

10.8.1. Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da *Prefeitura de Juiz de Fora* com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comissaosds@pjf.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente

estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, deste Decreto;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VII – Relação Nominal Atualizada de Dirigentes;

ANEXO VIII – Declaração de Contrapartida;

ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

ANEXO X – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO XI – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2017

ABRAÃO GERSON RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- **TIPIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 109/2009 CNAS**
 - **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**
 - **MÉDIA COMPLEXIDADE**
 - **SPSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS/PAEFI – CENTRO POP**

1 – REQUISITANTE:

Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

2 – OBJETO:

Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de **Proposta de Execução**, a ser formalizada através de termo de colaboração, para oferecer o seguinte Serviço de Proteção Social de Média Complexidade: **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/PAEFI) E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)** (regulamentados pela Tipificação Nacional Resolução 109/2009 CNAS).

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS/PAEFI)

3 – JUSTIFICATIVA:

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, com objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, violações, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço do **CREAS/PAEFI** deve possuir um caráter direcionado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas situações de violações e vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais

(preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento)¹. Este serviço, por sua importância nos movimentos da sociedade contemporânea, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir as seguranças de uma escuta qualificada, de fortalecimento das famílias com vistas ao convívio familiar e o comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas Unidades Executoras, prioritariamente, indivíduos que se encontrem nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT N°01/2013 e a Resolução CNAS N°01/2013:

- (a) em situação de isolamento;
- (b) em situação de trabalho infantil;
- (c) com vivência de violência e/ou negligência;
- (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- (e) em situação de acolhimento institucional;
- (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- (g) egressos de medidas socioeducativas;
- (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Considerando a definição expressa na lei n° 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O papel do **CREAS/PAEFI** no SUAS define suas competências que, de modo geral, compreendem: atendimento continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2013). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília: MDS – Departamento de Proteção Social Básica.

Unidade.

Nessa direção, a oferta de serviços especializados pelo **CREAS/PAEFI** deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

Segurança de Acolhida: para sua garantia, o **CREAS/PAEFI** deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo.

A oferta de serviços pelo **CREAS/PAEFI** deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas. **Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:** sua materialização, no CREAS, requer a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais.

A oferta de serviços pelo **CREAS/PAEFI** deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede. **Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia:** a atenção ofertada no **CREAS/PAEFI** deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas.

O acompanhamento especializado ofertado no **CREAS/PAEFI** deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

4.1 – OBJETIVOS GERAIS PRINCIPAIS:

Apoiar, orientar e acompanhar famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos.

4.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS PRINCIPAIS:

Propiciar acolhida e escuta qualificada, visando dentre outros aspectos:

- Fortalecimento da função protetiva da família;
- a interrupção de padrões de relacionamentos famílias e comunitários com violação de direitos;
- à potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- ao acesso das famílias/indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- ao exercício do protagonismo e da participação social; e
- à prevenção de agravamentos e da institucionalização.

4.2.1- EIXOS NORTEADORES NOS CREAS:

Considerando os princípios e as diretrizes da **PNAS** (Política Nacional de Assistência Social) e conceitos e parâmetros do SUAS, alguns eixos devem nortear a organização e o desenvolvimento do trabalho social nos serviços do **CREAS/PAEFI**. Além do desenvolvimento das atividades no âmbito dos Serviços ofertados, tais eixos devem consubstanciar, ainda, o processo de implantação, organização e funcionamento da Unidade.

A oferta de trabalho social nos **CREAS/PAEFI** pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. Nesse contexto, a escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários tornam-se fundamentais para o alcance de bons resultados e a viabilização do acesso a direitos.

A atenção especializada e a qualificação do atendimento ofertado no **CREAS/PAEFI** se expressam também por meio da prevenção do agravamento das situações atendidas. A esta prevenção concerne o conjunto de ações desenvolvidas na perspectiva da redução dos efeitos e consequências das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, vivenciadas pelos indivíduos e famílias atendidos.

O papel do **CREAS/PAEFI** e as competências decorrentes estão consubstanciados em um conjunto de leis e normativas que fundamentam e definem a política de assistência social e regulam o SUAS. Devem, portanto, ser compreendidos a partir da definição do escopo desta política do SUAS, qual seja, afiançar seguranças socioassistenciais, na perspectiva da proteção social (Constituição Federal, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, PNAS, NOB/SUAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de outras legislações e normativas, como ECA, Estatuto do Idoso, Planos Nacionais, etc).

O **CREAS/PAEFI** deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

Segurança de Acolhida: O CREAS/PAEFI deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. Finalmente, a oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

Segurança de Convívio ou Vivência Familiar: O CREAS/PAEFI, deve manter a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais. Deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia: a atenção ofertada no CREAS/PAEFI deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Nessa direção, o acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

4.3 SÃO TAMBÉM DESENVOLVIDOS PELOS CREAS/PAEFI:

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Redução do número de pessoas em situação de rua.

1. **NOME DO SERVIÇO:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

DESCRIÇÃO: O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas

judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.

O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do (a) adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

USUÁRIOS: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

O CREAS/PAEFI, ao organizar suas ações tendo como foco a família, deve compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação com o contexto social evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em “estruturadas” e “desestruturadas”.

A centralidade na família no trabalho social no CREAS/PAEFI implica no reconhecimento da autonomia da família e de cada um de seus membros na construção de sua trajetória e projetos de vida. Nessa perspectiva, devem ser consideradas as especificidades de gênero e dos ciclos de vida dos integrantes das famílias atendidas, compreendendo suas potencialidades, necessidades humanas e peculiaridades, sob a ótica do direito assegurado ao cidadão (ã) no ordenamento jurídico brasileiro. Esta compreensão deve repercutir, inclusive, na definição de intervenções e metodologias que, por vezes, poderá impossibilitar a inserção de algum (s) membro (s) da família no acompanhamento, de modo a resguardar a proteção, a confiança e o desejo dos demais membros. Isto pode ser considerado, por exemplo, no atendimento do possível autor (a) da agressão que implique em ameaça e risco à efetividade do atendimento dos demais membros.

O trabalho social no CREAS/PAEFI deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O Estado brasileiro é laico. O que caracteriza o Estado laico é sua imparcialidade em relação às religiões. Respeitando o descrito no Artigo 19 da Constituição Federal, na execução do PAEFI, devem ser tratadas com igualdade as diferentes religiões e crenças, não devendo haver preferência, privilégios ou manifestação de alguma religião em particular. O PAEFI não deve direcionar ou ofertar procedimentos ou atividades religiosas na sua execução e deve reconhecer e respeitar o direito de usuários religiosos e não religiosos, de ateus e agnósticos, garantindo o princípio da laicidade.

O PAEFI deve adotar metodologias para estabelecer com a família dos usuários atendidos momentos de discussão reflexiva, atividades direcionadas e orientações, que podem ser estruturadas através de projetos de intervenção.

A carga horária e frequência de cada grupo poderá variar, de acordo com o ciclo de vida atendido e as especificidades dos grupos de usuários, (LA/PSC/PETI); levando-se ainda em consideração, a logística da unidade de atendimento.

Para garantir o comando único e a gestão municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser reconhecida pela equipe do PAEFI como responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, devendo ter assegurada em suas atribuições: (a) a realização de visitas in loco e condução de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as equipes executoras dos serviços; (b) o acesso a relatórios, prontuários e instrumentais de controle da participação dos usuários nos grupos; (c) a proposição de estudos de caso em conjunto com a equipe da unidade executora.

As Unidades Executoras do PAEFI devem enviar, mensalmente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a sua programação de atividades, com datas e horários, para fins de divulgação pela Assessoria de Comunicação desta Unidade Gestora.

As Unidades Executoras do PAEFI devem respeitar e seguir os fluxos de encaminhamentos de usuários entre os níveis de proteção social, os integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos.

As Unidades Executoras do PAEFI devem respeitar os procedimentos relativos aos fluxos de encaminhamentos de autorizações para pesquisas acadêmicas estabelecido por esta Unidade Gestora. As Unidades Executoras do PAEFI devem realizar capacitação/formação continuada juntos aos seus profissionais, a fim de assegurar a execução com qualidade de seu Plano de Trabalho, bem como a avaliação sistemática para a prestação de contas dentro da Política de Assistência Social.

4.4 - USUÁRIOS

Os usuários deste serviço são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência Física, psicológica e negligência;
- Violência Sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou medidas de proteção;
- Tráficos de pessoas;
- Situação de rua e “mendicância”;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência da violação de direitos;
- Medidas socioeducativas Liberdade Assistida, Prestação de Serviços a Comunidade.

4.4.1 - FORMAS DE ACESSO

As formas de acesso dos usuários ao PAEFI: Encaminhamentos diversos, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); encaminhamento da rede socioassistencial; encaminhamento das demais políticas públicas; encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; busca ativa; procura espontânea.

4.5 - SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS COM A EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI:

Os serviços socioassistenciais e complementares que compuserem o Termo de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

A) A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições:

I- coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II- assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

B) As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem:

I- análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II- visitas técnicas de supervisão in loco;

III- reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

C) É dever das entidades ou organizações de assistência social contempladas, durante toda a execução do Convênio:

I- executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II- desenvolver suas ações seguindo as diretrizes do órgão gestor;

III- informar à administração pública, por meio da SDS a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV- prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria da Instituição, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V- promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI- participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII- participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII- manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados;

IX- apresentar à administração pública, por intermédio da SDS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

X- os técnicos dos **CREAS/PAEFI** devem enviar respostas, dos encaminhamentos, prontamente, dos

órgãos solicitantes, atentando para os prazos solicitados, sem prejuízo dos usuários, solicitantes, e demais órgãos envolvidos encaminhando relatório à Supervisão da SDS para devida resposta em tempo hábil ao órgão solicitante.

A execução dos serviços também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

XI - sobre as formas de avaliação dos resultados esperados com a execução do **CREAS/PAEFI**.

a) A Organização da Sociedade Civil, no seu Plano de Trabalho, deverá criar e especificar, o mais detalhadamente possível, a forma que será usada para o monitoramento e avaliação dos resultados da execução do serviço (com base nas "aquisições dos usuários" e "impacto social esperado", da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)². Basicamente, sugere-se que sejam descritos indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão adotados para aferição dos resultados esperados, abrangendo: (a) a relação entre inscritos no serviço e meta de vagas pactuada; (b) controle de participação dos usuários no serviço; (c) número de famílias e indivíduos; (d) inclusão do público prioritário; (e) inserção dos usuários no CadÚnico, com a expedição do NIS; (f) número de desligamentos do serviço; (g) pesquisa de satisfação dos usuários e suas famílias, entre outras que poderão ser definidas pela SDS.

b) A Organização da Sociedade Civil deve disponibilizar equipe de acordo com a **NOB RH** (Norma Operacional Básica RH) e Guia de Orientação Técnica SUAS.

4.6 - PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização da Sociedade Civil, para executar o **PAEFI**, deve fazer uso de salas arejadas, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Termo, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade segundo as determinações da ABNT (com prioridades para as portas e banheiros), banheiros feminino e masculino, cozinha e refeitório nos casos específicos), com capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos, bem como área de recreação e para prática esportiva. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

4.7 - EQUIPE PROFISSIONAL MINIMA EXIGIDA:

Os parâmetros para composição para da equipe dos **CREAS/PAEFI** são: Municípios Grande Porte, Metrópole e DF Gestão inicial, básica ou plena; sendo no município de grande porte a capacidade de atendimento: 80 casos famílias/indivíduos. A Equipe de Referência:

² BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2009). *Tipificação nacional de serviços socioassistenciais*. Brasília: MDS.

- 1 Coordenador,
- 2 Assistentes Sociais,
- 2 Psicólogos,
- 1 Advogado,
- 4 Profissionais de nível, superior ou médio, (abordagem dos usuários),
- 2 Auxiliares Administrativos.

Coordenador, com escolaridade de nível superior e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas no CREAS; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais dos funcionários do equipamento. Deve possuir experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A coordenação do CREAS deve fomentar o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, deve procurar reconhecer as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.

Técnicos de Nível Superior, com formação em Serviço Social, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias. Funções principais: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS; planejamento e acompanhamento do PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CREAS; mediação de grupos de famílias dos PAEFI; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CREAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo PAEFI e outras funções descritas no documento "Orientações técnicas: CREAS – MDS" e Caderno de Orientações.

Técnico de Nível Superior, com formação em Psicologia, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias. Funções principais: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS; planejamento e acompanhamento do PAEFI de acordo com as características do território de abrangência do CREAS;

realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CREAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CREAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CREAS; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e outras funções descritas no documento "Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – MDS e Caderno de Perguntas e respostas".

Técnico de Nível Superior, (Advogado) para orientação, acompanhamento dos casos junto aos órgãos onde a orientação especializada seja necessária para o desenvolvimento das ações e superação das situações de violação.

Técnico de Nível Superior com formação de acordo com a Resolução CNAS N°17/2011, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Técnico de Nível Médio para Funções Administrativas, de apoio ao funcionamento operacional da Unidade Executora, com escolaridade mínima de nível médio

Educador Social com a escolaridade mínima de nível médio que deve ser responsável por mediar as ações socioeducativas em um ou mais grupos, podendo ser divididos nos turnos da manhã e da tarde. Cabe ressaltar que, de acordo com o MDS, "o tamanho do grupo poderá variar conforme o perfil dos participantes, ou seja, deve-se levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõem o grupo e, ainda, as estratégias de intervenção que serão adotadas. Essa atenção tem por objetivo assegurar a qualidade e a efetividade do trabalho no Serviço, principalmente no que diz respeito ao necessário acompanhamento dos indivíduos que compõem os grupos pelos Educadores Sociais"

Outras ações da equipe: construção do PIA (Plano Individual de Atendimento), acompanhamento das medidas de LA/PSC entre outras ações.

Demais profissionais envolvidos com sensibilidade e capacidade de entendimento do trabalho executado bem como disposição em participação em processo de capacitação continuada para o aprimoramento no desenvolvimento das ações cotidianas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI

UNIDADE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

Guia de Orientação técnica do CREAS - NOB – RH SUAS - Parâmetros para composição da **equipe mínima** de referência do CREAS:

<i>Municípios</i>	<i>Capacidade de Atendimento</i>	<i>Equipe de Referência</i>
Grande Porte, Metrópole e DF Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/indivíduos)	1 Coordenador; 2 Assistentes Sociais; 2 Psicólogos; 1 Advogado; 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários); 2 Auxiliares Administrativos.

5 – TERRITÓRIOS-REGIÃO E AS VAGAS DISPONIBILIZADAS EM CADA LOTE:

TERRITÓRIO E LOCALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI

O território é um espaço contraditório, pois ao mesmo tempo é o lugar onde se produz e reproduz exclusão e violência e também onde se viabilizam oportunidades, onde as famílias e comunidade aglutinam forças e sinergia para o exercício da cidadania, na busca da efetivação dos seus direitos políticos e sociais. Esta visão plural de território permite compreendê-lo como espaço que conjuga vulnerabilidades e riscos aos quais a comunidade está exposta e potencialidades, cultura, história e valores; onde se configuram, por um lado, exclusão, perdas e isolamentos e, por outro, oportunidades, redes de solidariedade, movimentos sociais e organizações de defesa da cidadania oriundas das iniciativas populares. É também nos territórios que se aportam serviços públicos de atenção que operam na proteção social e na garantia de direitos dos cidadãos(ãs).

O território permite compreender a forma como as relações sociais se materializam num determinado espaço, as oportunidades e a exposição a riscos, que conformam potencialidades e vulnerabilidades próprias da dimensão territorial. Assim, as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que incidem nas famílias e indivíduos sofrem influência e se expressam diferentemente nos territórios, de

acordo com as realidades sociais, econômicas, políticas e culturais de um determinado contexto.

O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos. Favorece, ainda, a compreensão das potencialidades do local e da comunidade. Nessa direção, o desenvolvimento de ações planejadas, complementares e articuladas entre as áreas de PSE e de vigilância socioassistencial é fundamental para o conhecimento do território e de suas especificidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc.).

Conforme a Lei nº 12.435/2011 (Lei do SUAS), a vigilância socioassistencial visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos. O registro de informações pelo CREAS a exemplo do registro das informações sobre situações de risco social e pessoal, por violação de direitos, previstas na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, são fundamentais para conhecer o território e alimentar a área de vigilância socioassistencial. O mapeamento da rede de articulação sua localização, características, potencialidades e inclusive lacunas é também imprescindível para a composição deste diagnóstico, que também contribui para se delinear fluxos de articulação e desenvolver ações sinérgicas e complementares em rede.

Conhecer o território e suas especificidades constitui elemento fundamental para a definição, por exemplo, do melhor local para a implantação do CREAS, bem como para a definição e organização dos serviços e do trabalho social na Unidade.

De acordo com a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), a PSE (Proteção Social Especial) deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais.

São direitos socioassistenciais a serem assegurados nos serviços ofertados no CREAS/PAEFI:

- Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;
- Ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;
- À convivência familiar e comunitária;
- À oferta qualificada de serviços.

Estes direitos socioassistenciais devem ser assegurados aos cidadãos e cidadãs, usuários da política de Assistência Social, no usufruto do direito inscrito no ordenamento jurídico brasileiro.

Observados os direitos socioassistenciais, o trabalho social ofertado no CREAS/PAEFI pauta-se na ética e

no respeito à dignidade e diversidade, sem discriminações ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível de instrução formal, crença ou religião, diversidade sexual, raça e/ou etnia, idade, gênero, deficiência ou dependência de cuidados, procedência do meio urbano ou rural, etc. Seu caráter especializado exige a condução por profissionais devidamente habilitados e capacitados, que partilhem desta concepção.

A centralidade das ações na família visa compreender, em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus membros. Essa perspectiva não visa responsabilizar a família e seus componentes no tocante às vicissitudes que vivenciam no seu cotidiano, mas contextualizar a situação vivida e recolocar o papel do Estado como provedor de direitos por meio das políticas sociais, fornecendo instrumentos de apoio e sustentação necessários para a proteção social das famílias.

É importante se reconhecer que o próprio contexto social, político, cultural e econômico – marcado, por vezes, pela dificuldade de acesso a direitos, pela desigualdade social estrutural, violência urbana, consumismo, desemprego, miséria e exclusão – pode ter relação com os riscos observados no território onde as famílias vivem e convivem, imprimindo tensões sobre as relações familiares e comunitárias.

As vagas serão distribuídas de acordo com os territórios em 01 (um) **bloco** com 4 lotes - que atendam os territórios socioassistenciais de cada território região de CREAS. De acordo com determinado lote, em especial, o serviço deverá ser executado, obrigatoriamente, em prédios públicos que serão disponibilizados para a oferta do objeto deste Edital.

Os Termos de Colaboração serão formalizados com o número máximo de vagas do referido bloco, por território socioassistencial, considerando os territórios região de CREAS e a ordem de classificação das OSC, habilitadas pelas Comissões de Seleção, considerando a demanda apresentada pelo bloco.

As Organizações da Sociedade Civil poderão concorrer, à sua livre escolha, pela execução do serviço em no bloco específico, em cada território socioassistencial.

A disponibilização de vagas para parceria com Organizações da Sociedade Civil para realizar ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade e nos moldes do PAEFI, estão em conformidade com as informações fornecidas pela Subsecretaria de Vigilância e Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (SDS/SSVM/DAGI), que utilizou dados do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) apontando números do Município de Juiz de Fora, de forma absoluta e percentual, com discriminação das demandas de serviços assistenciais, de acordo com cada vulnerabilidade e por cada território região de CREAS.

5.1 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NO MUNICÍPIO: Conforme distribuição Territórios Socioassistenciais De acordo com a Vigilância Sócio Assistencial (Bairros).

CREAS I	Praça Presidente Antônio Carlos, nº 371, Centro	80 famílias/ indivíduos *prédio público
CREAS II	Rua Espírito Santo, nº 444, Centro	80 famílias/ indivíduos *prédio público
CREAS NORTE	Rua Dona Ambrosina Nunes, nº 44, Jôquei Clube	80 famílias/ indivíduos *prédio público
CENTRO POP	Rua Oswaldo Veloso, 190, Centro	200 indivíduos mês *prédio alugado

6 – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA CREAS/PAEFI:

Resolução CNAS Nº 269/2006;

Resolução CNAS Nº 109/2009;

Resolução CNAS Nº 17/2011;

Resolução CNAS Nº 01/2013;

Resolução CIT Nº 01/2013;

Resolução CNAS Nº 9/2014;

Lei Federal Nº 12.101/2009;

Lei Federal Nº 13.019/2014;

Lei Federal Nº 13.204/2015.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)

7– JUSTIFICATIVA:

Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço de Proteção à População em situação de Rua deve possuir um caráter direcionado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas situações de violações e vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento)³. Este serviço, por sua importância nos movimentos da sociedade

³ BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2013). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. Brasília: MDS – Departamento de Proteção Social

contemporânea, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir a segurança de uma escuta qualificada, de fortalecimento da função protetiva das famílias com vistas ao convívio familiar e o comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários.

8. – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 OBJETIVOS GERAIS PRINCIPAIS;

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

8.2- OBJETIVOS GERAIS PRINCIPAIS:

Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.

Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

8.2.2- Segurança de Acolhida: para sua garantia, deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e ao diálogo.

8.2.3- A oferta de serviços deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de

interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

8.2.4- Construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. Nesse contexto, a escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários tornam-se fundamentais para o alcance de bons resultados e a viabilização do acesso a direitos.

8.2.5- O acompanhamento especializado ofertado no centro Pop deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

8.2.6 – São trabalhos essenciais ao serviço: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

8.3 – USUÁRIOS

Jovens, adultos, idosos e familiares que utilizam a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se que crianças ou adolescentes podem ser atendidos pelo serviços somente quando estiverem em situação de rua acompanhados por familiares ou pessoa responsável.

8.3.1 - AS FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

- demanda espontânea., tendo em vista que o serviço deve ser ofertado em unidade de referência de fácil localização pelas pessoas em situação de rua
- encaminhamentos realizados pelo serviço especializado em Abordagem Social, ou outros serviços, Programas ou Projetos da Rede Sossioassistencial das demais políticas públicas, setoriais ou órgãos de defesa de direitos da localidade.
- No que diz respeito a forma de acesso, o trabalho desenvolvido no Centro Pop deve estar totalmente de acordo com as indicações propostas pelas orientações técnicas.

8.4 – SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS COM A EXECUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE

RUA:

A Organização da Sociedade Civil, no seu Plano de Trabalho, deverá criar e especificar, o mais detalhadamente possível, a forma que será usada para o monitoramento e avaliação dos resultados da execução do serviço (com base nas "aquisições dos usuários" e "impacto social esperado", da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)⁴. Basicamente, sugere-se que sejam descritos indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão adotados para aferição dos resultados esperados, abrangendo: (a) a relação entre inscritos no serviço e meta de vagas pactuada; (b) controle de participação dos usuários no serviço; (c) número de famílias e indivíduos; (d) inclusão do público prioritário; (e) inserção dos usuários no CadÚnico, com a expedição do NIS; (f) número de desligamentos do serviço; (g) pesquisa de satisfação dos usuários e suas famílias.

8.4.1 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A) A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

B) As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem:

I- análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II- visitas técnicas de supervisão in loco;

III- reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

C) É dever da entidade ou organização de assistência social contemplada, durante toda a execução do Convênio :

I- executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo ou qualquer outro que vier a alterá - lo ou complementá – lo;

II- desenvolver suas ações seguindo as diretrizes do órgão gestor;

III- informar à administração pública, por meio da SDS a existência de vagas destinadas ao objeto do

⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2009). *Tipificação nacional de serviços socioassistenciais*. Brasília: MDS.

presente;

IV- prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria da Instituição, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V- promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI- participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII- participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII- manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados;

IX- apresentar à administração pública, por intermédio da SDS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

X- Os técnicos do Centro Pop devem enviar respostas, dos encaminhamentos, prontamente, aos órgãos solicitantes, atentando para os prazos solicitados para as mesmas, sem prejuízo dos usuários, solicitantes, e demais órgãos envolvidos.

8.4.2 SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO CENTRO POP :

a) A Organização da Sociedade Civil, no seu Plano de Trabalho, deverá criar e especificar, o mais detalhadamente possível, a forma que será usada para o monitoramento e avaliação dos resultados da execução do serviço (com base nas "aquisições dos usuários" e "impacto social esperado", da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)⁵. Basicamente, sugere-se que sejam descritos indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão adotados para aferição dos resultados esperados, abrangendo: (a) a relação entre inscritos no serviço e meta de vagas pactuada; (b) controle de participação dos usuários no serviço; (c) número de famílias e indivíduos; (d) inclusão do público prioritário; (e) inserção dos usuários no CadÚnico, com a expedição do NIS; (f) número de desligamentos do serviço; (g) pesquisa de satisfação dos usuários e suas famílias.

8.5 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização da Sociedade Civil, para executar o serviço, deve fazer uso de instalações arejadas, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Edital, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade segundo

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (2009). *Tipificação nacional de serviços socioassistenciais*. Brasília: MDS.

as determinações da ABNT (com prioridades para as portas e banheiros), banheiros feminino e masculino, cozinha e refeitório nos casos específicos), com capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos, bem como área de recreação e para prática esportiva. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

8.6 – EQUIPE PROFISSIONAL MINIMA EXIGIDA:

Os parâmetros para composição para da equipe do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** são:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NA UNIDADE
COORDENADOR	40 HORAS SEMANAIS	01
TNS ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	02
TNS PSICÓLOGO	40 HORAS SEMANAIS	02
TNM ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	02
TNM CUIDADOR	POR TURNO/ 12X36	04
TNM EDUCADOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	02
TNF SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS SEMANAIS	02
TOTAL	-----	15

9 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

9.1 – O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de 15 (quinze) meses.

10 – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA CENTRO POP:

Resolução CNAS Nº 269/2006;

Resolução CNAS Nº 109/2009;

Resolução CNAS Nº 17/2011;

Resolução CNAS Nº 01/2013;

Resolução CIT Nº 01/2013;

Resolução CNAS Nº 9/2014;

Resolução CNAS Nº 21/2016;

Lei Federal Nº 12.101/2009;

Lei Federal Nº 13.019/2014;

Lei Federal Nº 13.204/2015.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA PARA CREAS/PAEFI E CENTRO POP

Valor do repasse MENSAL R\$ 224.152,21

Valor do repasse ANUAL R\$ 2.689.826,52

Valor do repasse por um período de 15 MESES R\$ 3.362.283,15

Dotação orçamentária: 08.422.0006.2186 - Gestão dos Serviços e Programas da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

ND: 3.3.50.39

UG: 112100

Fonte de recurso CREAS/PAEFI: R\$ 39.000,00 (0129000000 – Federal) e R\$ 110.643,46 (0100600000 – Municipal).

Fonte de Recurso Centro POP: R\$ 23.000,00 (0129000000 – Federal), R\$ 3.214,90 (012902000 – Estadual), R\$ 48.293,85 (0100600000 – Municipal)

QUADRO SINTESE DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

FONTE DE RECURSO	CENTRO POP	CREAS/PAEFI	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 15 MESES
MUNICIPAL	48.293,85	110.643,46	158.937,31	1.907.247,72	2.384.059,65
ESTADUAL	3.214,90	-	3.214,90	38.578,80	48.223,50
FEDERAL	23.000,00	39.000,00	62.000,00	744.000,00	930.000,00
TOTAL	74.508,75	149.643,46	224.152,21	2.689.826,52	3.362.283,15

11.1 – EQUIPE ADMINISTRATIVA

Foi previsto no orçamento uma equipe administrativa para suporte dos 3(três) CREAS e 1(um) CENTRO POP, com a seguinte

EQUIPE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE
COORDENADOR	1
TNS CONTADOR	1
TNM ADMINISTRATIVO	1
MOTORISTA	1
TOTAL	4

composição:

11.2 – EQUIPES MINIMAS NECESSÁRIAS:

EQUIPE BASE CREAS 1 e NORTE	QUANTIDADE
COORDENADOR	1
TNS ASSISTENTE SOCIAL	2
TNS PSICOLOGO	2
TNS ADVOGADO	1
TNM	4
TNM AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
SUBTOTAL NOB	12
OUTROS	
SERVIÇOS GERAIS	1
SUBTOTAL OUTROS	1
TOTAL GERAL	13

EQUIPE BASE CREAS 2	QUANTIDADE
COORDENADOR	1
TNS ASSISTENTE SOCIAL	2
TNS PSICOLOGO	2
TNS ADVOGADO	1
TNM	4
EQUIPE BASE CENTRO POP	QUANTIDADE
COORDENADOR	1
TNS ASSISTENTE SOCIAL	2
TNS PSICOLOGO	2
TNM	4
TNM AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
TOTAL NOB	11
OUTROS	
SERVIÇOS GERAIS	2
TNM EDUCADOR SOCIAL	2
TOTAL OUTROS	4
TOTAL EQUIPE NECESSÁRIA	15

12 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO CREAS/PAEFI E CENTRO POP

Somente serão habilitadas as **Propostas de Execução** que atendam:

- a) o artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

12.1 - O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

12.2 - As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

I – Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

II – Acessibilidade (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

III – Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;

IV – Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;

V – Tempo de experiência na execução da oferta;

VI – CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

12.3 - Para a execução onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executado em prédios públicos, não

haverá avaliação e pontuação relativos aos itens I (detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta) e II (acessibilidade).

12.4 - Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		0 ponto: se a OSC apresentou o subitem

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	(a) da acessibilidade.
		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.
		0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 2 pontos	metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitados neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com a Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução de oferta.	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

12.5 – O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	05
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	05
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
(2) Acessibilidade.	04
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	04
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	03

12.6 – Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2, que serão aplicados **somente** na unidade do **CENTRO POP**, o qual não será executado em prédio público, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima de 103 (cento e três) pontos** e a **pontuação mínima de 8**

(oito) pontos, obedecendo a seguinte configuração:

- a) CREAS CENTRO I E CREAS NORTE serão avaliados separadamente nos itens 3, 4 e 5;
- b) CREAS CENTRO II será avaliado separadamente nos itens 3 e 4, sendo o item 5 já pontuado no CREAS CENTRO I e CREAS NORTE;
- c) O CENTRO POP será avaliado separadamente nos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- d) O item 6 será pontuado uma **única** vez para todas as unidades (CREAS CENTRO I, CREAS CENTRO II, CREAS NORTE E CENTRO POP).

12.7 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada bloco, conforme apresentado no item 12.4 deste Edital.

12.8 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- b) maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;
- c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta;
- d) maior nota no item “acessibilidade”;
- e) maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta;
- f) maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

12.9 - Para os blocos específicos onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executado em prédios públicos, os itens "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta e "acessibilidade" não serão considerados como critérios adotados para desempate.

12.10 - A documentação exigida no item 12.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO SPSE DE
MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS/PAEFI – CENTRO POP**

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

12.11 – Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017

Responsável pela Elaboração

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI E CENTRO POP.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME DA OSC:		DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:		ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz Nº _____ () Filial Nº _____		
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR):		
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:		
2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:	VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____/____/____ A ____/____/____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (Se Houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Municipal		
Outros (DESCREVER)		

5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS QUE A OSC POSSUI:	
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

7– DESCREVER DETALHADAMENTE A ESTRUTURA FÍSICA E DE INFRAESTRUTURA (AMBIENTE FÍSICO, MATERIAIS PERMANENTES) DA UNIDADE ONDE A OSC PRETENDE EXECUTAR O CENTRO POP.

8 – DESCREVER DETALHADAMENTE A ACESSIBILIDADE EM TODOS OS AMBIENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT (NBR 9050/2015), CASO NÃO SEJA PRÉDIO PÚBLICO.

9 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI E CENTRO POP. RELATANDO TAMBÉM OS RESULTADOS ESPERADOS COM A ATUAÇÃO DO SERVIÇO E FORMAS DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADAS.

10 – DESCREVER TODOS OS RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI E CENTRO POP, MENCIONANDO SUA FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGOS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

11 – DESCREVER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE TODO O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÁ UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI E CENTRO POP:

12 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA OSC, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DO CREAS/PAEFI E CENTRO POP :

13 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS, FORNECIDO PELO MDS. SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

14 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) que este roteiro para proposta de execução do CREAS, Paefi e Centro POP, apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº.10/2017, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do serviço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, ou que as providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital/2017 SDS e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(A SER PREENCHIDO SOMENTE QUANDO A OSC OFERECER
CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS)

A Organização da Sociedade Civil, com sede
na, nº, C.N.P.J.
nº, DECLARA que aportará, como
contrapartida, na execução do objeto da parceria a ser celebrada junto ao Município de
Juiz de Fora, os seguintes bens e
serviços:
.....
.....
.....

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a expressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto à Fazenda do Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

Entidade/Organização Proponente	CNPJ		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro	Município		Distrito
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax
Email	Banco	Agência	Conta
Nome do Responsável Legal	CPF		
Identidade	Cargo		Data Vencimento Mandato

2. Caracterização da Proposta

Título da Proposta	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

Metas

Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária

Atividades Desenvolvidas

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Anual
TOTAL					

4. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

OBS.:

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____

Representante da Entidade

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 20 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____

Titular do Órgão Concedente

ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(PARA PARCERIAS COM VALOR TOTAL ACIMA DE R\$ 300.000,00 ANUAIS, CONFORME DECRETO Nº. 12.406, DE 30 DE JULHO DE 2015)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX).

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M- 6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 - 68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SDS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ABRAÃO GERSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, teólogo, portador da C.I. nº M-6.210.224 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 789.809.506-59, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX)** inscrita no CNPJ sob nº. (XXXXX) estabelecida no endereço (XXXXX) representada por seu/a Dirigente, Sr. (qualificação completa: nacionalidade, profissão, estado civil, cédula de identidade CPF e endereço), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. (XXXXXXX), processo administrativo nº. (XXXXX), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento (XXXXX) conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.4 do presente ajuste;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 - Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 - atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados,

quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 - Apresentar, à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.15 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias do final de cada exercício, Prestação de Contas Anual, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (XXXXX), em (XXXX) parcelas de R\$ (XXXX) cada, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº (XXXXX), Elementos de Despesa nº (XXXXX).

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros

disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública e

V - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23,§4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. (XXXXX);

7.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.8 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e

Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4 - A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____.

BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA

Prefeito de Juiz de Fora

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social

(NOME DA OSC)

Presidente

TESTEMUNHAS:
